



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

| | |
|---|---|
| Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021 Lei Municipal nº 2.082 de 22 de março de 2022 Decreto Municipal nº 100 de 02 de julho de 2025 Decreto Municipal nº 143 de 12 de setembro de 2025. | Data do credenciamento: Das 8h do dia 18/09/2025 até às 23h59 do dia 17/09/2026, podendo ser prorrogado. Referência fuso horário: Brasília |
| SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | Data da primeira reunião de credenciamento será às 13h00 do dia 30/09/2025. |

Plataforma: ammlcita (www.ammlcita.org.br)

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos locais para fornecimento de leite UHT integral, destinado à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Campestre/MG.

| | | |
|---|--|---------|
| Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública | Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública | |
| CONSULTA | AO | EDITAL: |
| https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios | | |
| Esclarecimentos: e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br – Telefone (35) 98423 5170 | | |

PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº _____ Ano _____

Página(s) _____

Data: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Campestre, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.178.400/0001-57, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº. 046/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, a partir das 8h do dia 18/09/2025 até às 23h59 do 17/09/2026, no site www.ammlicita.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos locais para fornecimento de leite UHT integral, destinado à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Campestre/MG.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no Departamento de Licitação e Contratos, situado na rua Cel. José Custódio, nº. 84, Bairro Centro, Campestre/MG, no horário de **08h às 11h e das 12h30 às 16h** ou pelos endereços eletrônicos www.campestre.mg.gov.br, <https://pncp.gov.br> ou ammlicita.com.br.

2.3 – A sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 30/09/2025 às 13h00, na plataforma amm licita.

2.3.1 - Na vigência do credenciamento poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação através da plataforma ammlicita (www.ammlicita.org.br) de declarações elencadas no item 6.2 do edital e documentações descritas no item 6.2.1 do edital.

3 – FINALIDADE

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Campestre/MG, em consonância com a Lei Ordinária Municipal nº 2.082/2022, identifica a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais para o fornecimento de leite UHT integral, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Tal medida é necessária para assegurar a continuidade das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, promovendo o acesso a um alimento de alto valor nutritivo, fundamental para a dieta de crianças, adolescentes, idosos e demais beneficiários cadastrados. O credenciamento, nesse caso, mostra-se como a modalidade mais adequada, pois permite a participação simultânea de diferentes fornecedores locais, garantindo descentralização, regularidade no abastecimento, maior alcance territorial e a valorização do comércio do próprio município.

A contratação por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de selecionar estabelecimentos que atendam às exigências legais e sanitárias, possibilitando a aquisição do leite de forma descentralizada, contínua e adequada à demanda. O credenciamento permitirá que múltiplos fornecedores sejam habilitados, prevenindo o risco de desabastecimento e garantindo maior eficiência na logística de distribuição. Essa modalidade também proporciona maior transparência, possibilita a



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

adequação do fornecimento à disponibilidade de fornecedores credenciados e beneficiários, beneficiando diretamente a população atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.082, de 22 de março de 2022, pelos Decretos Municipais nº 100, de 02 de julho de 2025, e nº 143, de 12 de setembro de 2025, bem como pelas demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais do direito público, suplementados pelo direito privado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DO PRODUTO

5.1 – O valor da contratação tem como parâmetro o Decreto Municipal nº 139/2025, que fixou o valor unitário do litro de leite UHT integral em R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos), a ser praticado no âmbito deste credenciamento. Dessa forma, adota-se como referência o valor estabelecido no referido decreto, o qual se aplica de maneira uniforme a todos os estabelecimentos que venham a ser credenciados.

Após o credenciamento, a Secretaria disponibilizará a lista de credenciados às famílias beneficiárias que farão a escolha do estabelecimento. Com isso, será vinculando cada empresa credenciada ao beneficiário, para assegurar praticidade na distribuição.

A entrega do leite será mensal, mediante apresentação de planilha de retirada assinada pelas famílias beneficiárias e anexação dos cupons fiscais assinados correspondentes.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, na conta do estabelecimento credenciado, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e relatório apresentado pelo fiscal do contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas, sediadas no município de Campestre e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Campestre/MG.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Campestre/MG.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

6.1.3 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.ammlicitar.org.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital e enviar a documentação necessária, indicar o objeto ao qual pretende se



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

credenciar (fornecimento de leite UHT) e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

6.2 – Como condição para participação no Credenciamento, a Licitante assinalará “SIM” ou “NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Importante: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.2.1.1 – Habilitação Jurídica



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

6.2.1.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

6.2.1.3 – Habilitação econômica e financeira

h) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

6.2.1.4 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

i) Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em nome do estabelecimento proponente;

j) Anexo II – Declaração de aceitação do preço fixado;

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

OBS: As declarações deverão ser convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento).**

6.3.1 - Não será credenciado a empresa que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, salvo as determinações da Lei Complementar 123/2006, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.4. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.5. O contrato ou documento equivalente a ser firmado consignará apenas o valor unitário do produto, fixado em quantidade simbólica de 1 (um). A distribuição dos quantitativos efetivamente demandados será realizada conforme as necessidades identificadas pelo gestor ou fiscal do contrato, de acordo com a escolha dos beneficiários. As listagens oficiais e programa de atendimento serão organizados considerando o critério de escolha das famílias beneficiadas.

6.6. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal Campestre/MG.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a declarações / documentação em conformidade com as cláusulas 6.2 e 6.2.1 do presente edital.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.ammlicita.com.br), no período de 18/09/2025 até 17/09/2026.

8.2 – A Prefeitura Municipal de Campestre convocará a(s) empresa(s) selecionada(s), através da plataforma eletrônica ou e-mail, para assinar o contrato ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 – A distribuição será realizada a partir da escolha dos beneficiários, de forma que a Secretaria disponibilizará a lista de credenciados às famílias beneficiárias que farão a escolha do estabelecimento. Com isso, será vinculado cada empresa credenciada ao beneficiário, para assegurar praticidade na distribuição.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.6 - O resultado dos credenciados será divulgado no site www.campestre.mg.gov.br e www.ammlcita.com.br e/ou publicação no diário local.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 17/09/2026, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14133/2021.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

2053 – Manutenção das Atividades de Distribuição de Alimentos

Dotação Orçamentária: 08.306.0026.33903200-2053

Ficha: 169

Fonte de Recursos: 1500

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 - DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A execução do objeto dar-se-á diretamente nos estabelecimentos credenciados, devidamente localizados no Município de Campestre/MG, que deverão disponibilizar estrutura adequada para o atendimento dos beneficiários. O fornecimento do leite UHT integral será realizado de forma presencial, mediante retirada diretamente pelo responsável familiar ou beneficiário indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a listagem oficial e a programação de distribuição estabelecida através da escolha dos beneficiários e organização da mesma pela referida Secretaria. Cabe aos estabelecimentos credenciados assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas, acessibilidade e horário compatível para o atendimento, garantindo a efetividade do programa e a comodidade das famílias cadastradas.

15 - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.ammlcita.org.br, nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 16.1.1- Anexo I – Termo de Referência
- 16.1.2 – Anexo II – Declaração de anuência com o preço fixado
- 16.1.3 - Anexo III - Minuta de Contrato
- 16.1.4 – Anexo IV – Termo de Credenciamento
- 16.1.5 – Anexo V – Estudo Técnico Preliminar

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 17 de setembro de 2025.

Amauri Heleno Felizardo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do Contrato

Maria Juliana de Souza Borges

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Visto:

Letícia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de estabelecimentos locais para fornecimento de leite UHT integral, destinado à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Campestre/MG.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Município de Campestre/MG, no cumprimento de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Ordinária Municipal nº 2.082/2022 identifica a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para fornecimento de leite UHT, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos programas socioassistenciais da rede municipal.

Tal medida busca assegurar a segurança alimentar e nutricional, promovendo a garantia de direitos, a proteção social básica e a redução de riscos sociais, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

1 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Campestre/MG, em consonância com a Lei Ordinária Municipal nº 2.082/2022, identifica a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais para o fornecimento de leite UHT integral, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Tal medida é necessária para assegurar a continuidade das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, promovendo o acesso a um alimento de alto valor nutritivo, fundamental para a dieta de crianças, adolescentes, idosos e demais beneficiários cadastrados. O credenciamento, nesse caso, mostra-se como a modalidade mais adequada, pois permite a participação simultânea de diferentes fornecedores locais, garantindo descentralização, regularidade no abastecimento, maior alcance territorial e a valorização do comércio do próprio município.

2 OBJETIVOS

O presente credenciamento tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo e regular de leite UHT integral às famílias cadastradas, assegurando a promoção da segurança alimentar e nutricional como forma de prevenção de riscos sociais e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Pretende-se, ainda, assegurar que o fornecimento ocorra de forma transparente e eficiente, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com a Política Nacional de Assistência Social, promovendo a inclusão social e o bem-estar dos beneficiários.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

A contratação por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de selecionar estabelecimentos que atendam às exigências legais e sanitárias, possibilitando a aquisição do leite de forma descentralizada, contínua e adequada à demanda. O credenciamento permitirá que múltiplos fornecedores sejam habilitados, prevenindo o risco de desabastecimento e garantindo maior eficiência na logística de distribuição. Essa modalidade também proporciona maior transparência, possibilita a



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

adequação do fornecimento à disponibilidade de fornecedores credenciados e beneficiários, beneficiando diretamente a população atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de estabelecimentos comerciais devidamente legalizados para o fornecimento de leite UHT integral, em embalagens assépticas de 1 (um) litro, com registro nos órgãos de vigilância sanitária competentes. O produto deve apresentar cor branca uniforme, odor e sabor característicos, livre de grumos, sedimentos ou alterações de consistência, devendo ser acondicionado em embalagem cartonada longa vida, resistente e inviolável, que assegure sua integridade até o consumo. O prazo de validade no momento da entrega não poderá ser inferior a sessenta dias, garantindo a segurança do consumo pelos beneficiários. O fornecimento será realizado em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando-se a necessidade mensal aproximada de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros, o que representa um total de 30.000 (trinta mil) litros ao longo de 12 (doze) meses.

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação tem como parâmetro o Decreto Municipal nº 139/2025, que fixou o valor unitário do litro de leite UHT integral em R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos), a ser praticado no âmbito deste credenciamento. Dessa forma, adota-se como referência o valor estabelecido no referido decreto, o qual se aplica de maneira uniforme a todos os estabelecimentos que venham a ser credenciados. Considerando a necessidade mensal de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de leite, totalizando 30.000 (trinta mil) litros ao longo de 12 (doze) meses, o montante global da contratação corresponderá a R\$ 174.300,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos reais), assegurando a compatibilidade entre a despesa prevista e a dotação orçamentária consignada para esta finalidade.

6 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Atender as exigências da descrição do produto a ser adquirido, bem como as condições e prazos de entrega, apresentar as documentações exigidas relativas ao item 08 - HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.

7 CLÁUSULA DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura dos contratos decorrentes, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável. Esse período é considerado adequado para garantir a continuidade da execução do programa e a manutenção da segurança alimentar das famílias atendidas, preservando a regularidade do fornecimento e a efetividade da política pública.

8 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.1.6 – Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF.

8.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF;

8.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

8.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

8.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.3.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4 – DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

8.4.1) Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em nome do estabelecimento proponente;

8.4.2) Anexo II – Declaração de aceitação do preço fixado;

8.4.3) Anexo III – Declaração de responsabilidade sobre a entrega do produto.

9 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A execução do objeto dar-se-á diretamente nos estabelecimentos credenciados, devidamente localizados no Município de Campestre/MG, que deverão disponibilizar estrutura adequada para o atendimento dos beneficiários. O fornecimento do leite UHT integral será realizado de forma presencial, mediante retirada diretamente pelo responsável familiar ou beneficiário indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a listagem oficial e a programação de distribuição estabelecida através da escolha dos beneficiários e organizada pela referida secretaria. Cabe aos estabelecimentos credenciados assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas, acessibilidade e horário compatível para o atendimento, garantindo a efetividade do programa e a comodidade das famílias cadastradas.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a execução deste credenciamento, garantir a oferta contínua de leite UHT às famílias em situação de vulnerabilidade social, ampliando o acesso a um alimento essencial para o desenvolvimento nutricional e a qualidade de vida. A ação contribuirá para o fortalecimento da política de assistência social do município, promovendo maior inclusão, prevenção de riscos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de fomentar o comércio local.

11 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

2053 – Manutenção das Atividades de Distribuição de Alimentos

Dotação Orçamentária: 08.306.0026.33903200-2053

Ficha: 169

Fonte de Recursos: 1500

12 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A eles caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, garantindo que o fornecimento do leite UHT ocorra de forma regular, contínua e em conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes.

O Gestor deverá planejar, supervisionar e atestar a execução do objeto, zelando pela conformidade dos quantitativos mensais, pela observância da qualidade do produto entregue e pelo correto atendimento às famílias beneficiárias. Já o Fiscal deverá acompanhar in loco a execução, registrando ocorrências, notificando eventuais irregularidades e elaborando relatórios circunstanciados que contenham, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, a quantidade efetivamente distribuída e a conformidade do produto com os padrões exigidos.

O pagamento das despesas somente será autorizado após a apresentação de relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, devidamente aprovado pelo Gestor, que servirá como condição indispensável para o atesto da nota fiscal. Tanto o Gestor quanto o Fiscal deverão assegurar que a execução se mantenha alinhada às cláusulas contratuais, às exigências legais e às metas pactuadas, recomendando medidas corretivas sempre que necessário, a fim de resguardar o interesse público e a efetividade do programa.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Dos servidores responsáveis:

Amauri Heleno

Gestor do Contrato

Maria Juliana de Souza Borges

Fiscal do Contrato

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete assegurar as condições necessárias para a execução adequada do objeto, cabendo-lhe:

- Manter e atualizar a listagem oficial das famílias beneficiárias aptas a receber o leite UHT, conforme critérios definidos pelo Município;
- Estabelecer e comunicar previamente aos estabelecimentos credenciados o cronograma de distribuição, com indicação dos quantitativos mensais a serem disponibilizados;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento, verificando a qualidade do produto entregue, a observância das normas sanitárias e o cumprimento das obrigações contratuais;
- Efetuar os pagamentos devidos, em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas e validadas pelo Gestor e Fiscal do Contrato, após atesto das notas fiscais;
- Garantir suporte técnico e administrativo necessário ao bom andamento do programa, prestando esclarecimentos e orientações sempre que solicitado pelos credenciados;
- Registrar e tratar eventuais reclamações dos beneficiários, adotando as medidas cabíveis para sanar falhas ou irregularidades identificadas.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O estabelecimento credenciado compromete-se a:

- Realizar o fornecimento do leite UHT integral conforme os quantitativos mensais e a programação definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Garantir a qualidade e a integridade do produto entregue, observando rigorosamente as normas sanitárias e de conservação, bem como o prazo de validade;
- Emitir cupom fiscal individualizado correspondente a cada retirada realizada pelos beneficiários, responsabilizando-se também por coletar a assinatura do responsável pela retirada no referido documento, a fim de assegurar a rastreabilidade e transparência do processo;
- Manter conduta ética e profissional no atendimento às famílias beneficiárias e aos servidores responsáveis pela fiscalização;
- Permitir a fiscalização pelo Município sempre que solicitado, fornecendo informações e documentos que comprovem a regularidade do fornecimento;
- Emitir nota fiscal mensal correspondente às quantidades efetivamente fornecidas, de acordo com a listagem de beneficiários atendidos e após validação do Fiscal do Contrato;
- Assegurar que o estabelecimento disponha de instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, incluindo a manutenção do Alvará Sanitário válido;
- Garantir que o fornecimento seja realizado exclusivamente em leite UHT integral, objeto deste credenciamento, sendo vedada a substituição por outros produtos. Caso ocorram trocas



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

indevidas, todos os custos e responsabilidades decorrentes serão integralmente do credenciado, não cabendo qualquer ônus ao Município de Campestre/MG;

- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento do produto ou o atendimento dos beneficiários.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade de fornecimento do produto, podendo novos fornecedores aderirem ao processo durante a vigência. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as normas legais aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Campestre, 17 de setembro de 2025.

Amauri Heleno Felizardo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do Contrato

Maria Juliana de Souza Borges

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Visto:

Letícia de Lima Rodrigues

Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – II DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA COM O VALORE FIXADO

PROCESSO N° 112/2025
CRENCIAMENTO N° 012/2025

A empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que está ciente e de acordo com o valor unitário fixado em **R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos)** por litro de leite UHT, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

Campestre/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante legal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 112/2025

INEXIGIBILIDADE 034/2025

CREDENCIAMENTO 012/2025

Publicação DOEMC

Edição nº _____ Ano _____

Página(s): _____

Data: ____/____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à....., neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº, inscrito no CPF sob o nº, habilitada no Credenciamento nº 012/2025 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de estabelecimentos locais para fornecimento de leite UHT integral, destinado à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Campestre/MG, obedecidas as especificações descritos no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos) por litro de leite UHT, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx, para XX litros fornecidos durante o mês XXXXXX.

| QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO DECRETADO | VALOR TOTAL |
|------------|-----------------------------|-------------|
| XXXX | R\$ 5,81 | R\$ XXXX |



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.2. O credenciamento permite que o estabelecimento credenciado seja selecionado para ofertar leite UHT integral acondicionado em embalagem cartonada, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

2.3. No final de cada mês, será apresentado através do controle do fiscal do contrato relatório circunstanciado do fornecimento junto dos cupons fiscais assinados pelos beneficiários de cada estabelecimento credenciado, para liquidação da despesa.

2.4. O credenciamento está disponível para a inclusão de novos estabelecimentos por um período de 12 meses. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica para cada credenciado ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a escolha dos beneficiários, motivo que o contrato não tem quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

3.2 – A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de retificação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – O valor a ser pago aos credenciados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

4.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento controlado pelo fiscal do contrato.

4.3 - O pagamento, será em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, cupons fiscais assinados e relatório do fiscal do contrato.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.5 – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que o estabelecimento credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 - Os pagamentos efetuados ao estabelecimento não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

2053 – Manutenção das Atividades de Distribuição de Alimentos

Dotação Orçamentária: 08.306.0026.33903200-2053

Ficha: 169

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura, com vigência (colocar data de assinatura /12 meses) até XX/XXXXX/XXXXX, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete assegurar as condições necessárias para a execução adequada do objeto, cabendo-lhe:

- Manter e atualizar a listagem oficial das famílias beneficiárias aptas a receber o leite UHT, conforme critérios definidos pelo Município;
- Estabelecer e comunicar previamente aos estabelecimentos credenciados o cronograma de distribuição, com indicação dos quantitativos mensais a serem disponibilizados;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento, verificando a qualidade do produto entregue, a observância das normas sanitárias e o cumprimento das obrigações contratuais;
- Efetuar os pagamentos devidos, em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas e validadas pelo Gestor e Fiscal do Contrato, após atesto das notas fiscais;
- Garantir suporte técnico e administrativo necessário ao bom andamento do programa, prestando esclarecimentos e orientações sempre que solicitado pelos credenciados;
- Registrar e tratar eventuais reclamações dos beneficiários, adotando as medidas cabíveis para sanar falhas ou irregularidades identificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - O estabelecimento credenciado compromete-se a:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Realizar o fornecimento do leite UHT integral conforme os quantitativos mensais e a programação definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Garantir a qualidade e a integridade do produto entregue, observando rigorosamente as normas sanitárias e de conservação, bem como o prazo de validade;
- Emitir cupom fiscal individualizado correspondente a cada retirada realizada pelos beneficiários, responsabilizando-se também por coletar a assinatura do responsável pela retirada no referido documento, a fim de assegurar a rastreabilidade e transparência do processo;
- Manter conduta ética e profissional no atendimento às famílias beneficiárias e aos servidores responsáveis pela fiscalização;
- Permitir a fiscalização pelo Município sempre que solicitado, fornecendo informações e documentos que comprovem a regularidade do fornecimento;
- Emitir nota fiscal mensal correspondente às quantidades efetivamente fornecidas, de acordo com a listagem de beneficiários atendidos e após validação do Fiscal do Contrato;
- Assegurar que o estabelecimento disponha de instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, incluindo a manutenção do Alvará Sanitário válido;
- Garantir que o fornecimento seja realizado exclusivamente em leite UHT integral, objeto deste credenciamento, sendo vedada a substituição por outros produtos. Caso ocorram trocas indevidas, todos os custos e responsabilidades decorrentes serão integralmente do credenciado, não cabendo qualquer ônus ao Município de Campestre/MG;
- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento do produto ou o atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 - A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.082, de 22 de março de 2022, pelos Decretos Municipais nº 100, de 02 de julho de 2025, e nº 143, de 12 de setembro de 2025 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 012/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025, Processo nº 112/2025.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 012/2025 – Processo nº 112/2025 – Inexigibilidade nº 034/2025.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os produtos entregues aos beneficiários, se constatado qualquer irregularidade na execução do objeto, que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução do objeto, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

11.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento;
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto;**
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o estabelecimento deixar de executar o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, ____ de _____ 2.025.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

VISTO:

Procuradora Municipal

OAB xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 112/2025

INEXIGIBILIDADE 034/2025

CREDENCIAMENTO 012/2025

Publicação DOEMC

Edição nº _____ Ano _____

Página(s): _____

Data: ____/____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à....., neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº, inscrito no CPF sob o nº, habilitada no Credenciamento nº 012/2025 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de estabelecimentos locais para fornecimento de leite UHT integral, destinado à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Campestre/MG, obedecidas as especificações descritas no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos) por litro de leite UHT, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxxxxx, para XX litros fornecidos durante o mês XXXXXX.

| QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO DECRETADO | VALOR TOTAL |
|------------|-----------------------------|-------------|
| XXXX | R\$ 5,81 | R\$ XXXX |



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.2. O credenciamento permite que o estabelecimento credenciado seja selecionado para ofertar leite UHT integral acondicionado em embalagem cartonada, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

2.3. No final de cada mês, será apresentado através do controle do fiscal do contrato relatório circunstanciado do fornecimento junto dos cupons fiscais assinados pelos beneficiários de cada estabelecimento credenciado, para liquidação da despesa.

2.4. O credenciamento está disponível para a inclusão de novos estabelecimentos por um período de 12 meses. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica para cada credenciado ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a escolha dos beneficiários, motivo que o contrato não tem quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste termo de credenciamento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

3.2 – A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de retificação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – O valor a ser pago aos credenciados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

4.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento controlado pelo fiscal do contrato.

4.3 - O pagamento, será em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, cupons fiscais assinados e relatório do fiscal do contrato.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.5 – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que o estabelecimento credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 - Os pagamentos efetuados ao estabelecimento não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

2053 – Manutenção das Atividades de Distribuição de Alimentos

Dotação Orçamentária: 08.306.0026.33903200-2053

Ficha: 169

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O prazo de execução do presente termo de credenciamento inicia após sua assinatura, com vigência (colocar data de assinatura /12 meses) até XX/XXXXX/XXXXX, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete assegurar as condições necessárias para a execução adequada do objeto, cabendo-lhe:

- Manter e atualizar a listagem oficial das famílias beneficiárias aptas a receber o leite UHT, conforme critérios definidos pelo Município;
- Estabelecer e comunicar previamente aos estabelecimentos credenciados o cronograma de distribuição, com indicação dos quantitativos mensais a serem disponibilizados;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento, verificando a qualidade do produto entregue, a observância das normas sanitárias e o cumprimento das obrigações contratuais;
- Efetuar os pagamentos devidos, em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas e validadas pelo Gestor e Fiscal do Contrato, após atesto das notas fiscais;
- Garantir suporte técnico e administrativo necessário ao bom andamento do programa, prestando esclarecimentos e orientações sempre que solicitado pelos credenciados;
- Registrar e tratar eventuais reclamações dos beneficiários, adotando as medidas cabíveis para sanar falhas ou irregularidades identificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - O estabelecimento credenciado compromete-se a:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Realizar o fornecimento do leite UHT integral conforme os quantitativos mensais e a programação definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Garantir a qualidade e a integridade do produto entregue, observando rigorosamente as normas sanitárias e de conservação, bem como o prazo de validade;
- Emitir cupom fiscal individualizado correspondente a cada retirada realizada pelos beneficiários, responsabilizando-se também por coletar a assinatura do responsável pela retirada no referido documento, a fim de assegurar a rastreabilidade e transparência do processo;
- Manter conduta ética e profissional no atendimento às famílias beneficiárias e aos servidores responsáveis pela fiscalização;
- Permitir a fiscalização pelo Município sempre que solicitado, fornecendo informações e documentos que comprovem a regularidade do fornecimento;
- Emitir nota fiscal mensal correspondente às quantidades efetivamente fornecidas, de acordo com a listagem de beneficiários atendidos e após validação do Fiscal do Contrato;
- Assegurar que o estabelecimento disponha de instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, incluindo a manutenção do Alvará Sanitário válido;
- Garantir que o fornecimento seja realizado exclusivamente em leite UHT integral, objeto deste credenciamento, sendo vedada a substituição por outros produtos. Caso ocorram trocas indevidas, todos os custos e responsabilidades decorrentes serão integralmente do credenciado, não cabendo qualquer ônus ao Município de Campestre/MG;
- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento do produto ou o atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 - A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.082, de 22 de março de 2022, pelos Decretos Municipais nº 100, de 02 de julho de 2025, e nº 143, de 12 de setembro de 2025 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 012/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025, Processo nº 112/2025.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 012/2025 – Processo nº 112/2025 – Inexigibilidade nº 034/2025.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

IV - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

V - recusar os produtos entregues aos beneficiários, se constatado qualquer irregularidade na execução do objeto, que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

VI - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução do objeto, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

11.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento;
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto;**
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o estabelecimento deixar de executar o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, ____ de _____ 2.025.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

VISTO:

Procuradora Municipal
OAB xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2) _____

CPF:

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos locais para fornecimento de leite UHT integral, destinado à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Campestre/MG.

1. Contextualização da Demanda

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campestre/MG, no cumprimento de suas atribuições legais, identifica a necessidade de contratar estabelecimentos locais para o fornecimento de **leite UHT integral**, a ser distribuído mensalmente às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A distribuição gratuita de leite encontra respaldo em lei municipal 2.082/2022 e integra as ações de segurança alimentar e nutricional, promovendo saúde, dignidade e inclusão social para famílias em risco de insegurança alimentar.

O novo formato de contratação, por meio de **credenciamento de fornecedores locais**, visa descentralizar a entrega, permitindo que as famílias possam retirar diretamente o produto nos estabelecimentos credenciados mais próximos de suas residências.

2. Necessidade da Contratação

A contratação visa:

- Garantir o fornecimento mensal de leite UHT integral para famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social;
- Assegurar a qualidade nutricional do alimento fornecido;
- Facilitar o acesso das famílias ao benefício, reduzindo deslocamentos;
- Promover a **economia local**, ao credenciar estabelecimentos comerciais do próprio município.

3. Justificativa da Contratação por Credenciamento

3.1 Necessidade do Credenciamento

O credenciamento é necessário para viabilizar a participação de diversos estabelecimentos do comércio local, permitindo que a Administração atenda de forma descentralizada e eficiente as famílias beneficiárias.

3.2 Vantagens do Credenciamento

- **Seleção a critério de terceiros** (art. 79, II, da Lei 14.133/2021), permitindo contratações simultâneas à escolha da família beneficiária, permitindo melhor conforto e praticidade das mesmas;
- **Fomento da economia local**, fortalecendo o comércio do município;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- **Acesso facilitado para as famílias**, que poderão retirar o leite no ponto mais próximo de suas residências;
- **Controle mais eficiente**, por meio de planilhas de retirada e cupons fiscais.

4. Descrição da Solução

A solução consiste no **credenciamento de estabelecimentos comerciais locais** (supermercados, mercearias e afins) para o fornecimento de leite UHT integral, em caixas (embalagem cartonada) de 1 litro, marca a ser definida pelo fornecedor, desde que atendidos os padrões de qualidade e validade mínima exigidos.

- O **valor unitário do litro do leite** será fixado por **decreto da Prefeita Municipal**, garantindo isonomia entre os credenciados.
- A **quantidade de famílias beneficiárias** foi definida pela Secretaria de Assistência Social e será atualizada pela mesma sempre que necessário.
- Após o credenciamento, a Secretaria disponibilizará a lista de credenciados às famílias beneficiárias que farão a escolha do estabelecimento. Com isso, será vinculando cada empresa credenciada ao beneficiário, para assegurar praticidade na distribuição.
- A entrega do leite será **mensal**, mediante apresentação de planilha de retirada assinada pelas famílias beneficiárias e anexação dos cupons fiscais assinados correspondentes.

5. Estimativa de Preço da Contratação

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas similares, de forma a assegurar a adequação ao valor praticado pelo mercado e garantir a economicidade da Administração.

Considerando-se o consumo mensal médio de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de leite UHT, destinados ao atendimento das famílias cadastradas nos programas socioassistenciais do Município, obteve-se a necessidade anual de 30.000 (trinta mil) litros.

O valor unitário de referência, apurado a partir da pesquisa de preços, foi fixado através do Decreto nº 139/2025, em R\$ 5,81 (valor por litro), resultando em uma estimativa global de R\$ 174.300,00 (valor total) para o período de 12 (doze) meses.

Assim, a estimativa de despesa para a contratação por credenciamento encontra-se dimensionada conforme a demanda anual, em observância ao interesse público, à razoabilidade dos valores e à regularidade do processo de aquisição.

6. Benefícios Esperados

- **Sociais:** garantia de alimento essencial a famílias em situação de vulnerabilidade;
- **Econômicos:** fortalecimento do comércio local e descentralização do fornecimento;
- **Administrativos:** simplificação do processo de entrega e fiscalização, reduzindo custos logísticos da Administração.

7. Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica

- **Técnica:** viável, considerando a ampla disponibilidade de estabelecimentos locais aptos a fornecer o produto;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- **Econômica:** viável, pois o valor será fixado por decreto com base em pesquisa de mercado;
- **Operacional:** viável, pois a fiscalização será feita com base em planilhas de retirada, cupons fiscais e relatórios mensais.

8. Critérios de Credenciamento

- Estar legalmente constituído e em situação regular junto aos órgãos fiscais competentes;
- Possuir autorização sanitária para fornecimento de gêneros alimentícios;
- Comprometer-se a cumprir o valor fixado por decreto municipal;
- Manter planilhas e registros exigidos pela Secretaria de Assistência Social;
- Fornecer única e exclusivamente o produto de contratação desse processo (leite UHT) sob pena de multa e perda do direito de fornecer ao município.

9. Resultados Pretendidos

- Garantir a entrega regular e de qualidade de leite UHT integral às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Facilitar o acesso das famílias ao benefício;
- Assegurar maior controle e transparência na execução do programa;
- Promover desenvolvimento local por meio da participação de estabelecimentos do município.

10. Da Fiscalização

- A Secretaria de Assistência Social elaborará as planilhas contendo os dados das famílias beneficiárias.
- Cada retirada será registrada com data, hora e assinatura/validação do beneficiário.
- Os cupons fiscais emitidos pelos estabelecimentos serão anexados à planilha.
- O conjunto documental será conferido e atestado pelo fiscal do contrato antes da autorização de pagamento.

11. Considerações Finais

A utilização do credenciamento garante transparência, descentralização e economicidade, além de proporcionar maior comodidade às famílias atendidas e fortalecimento do comércio local.

12. Responsáveis pela Elaboração

Amauri Heleno Felizardo

Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do Contrato

Maria Juliana de Souza Borges

Secretária Adjunta de Assistência Social
Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 17 de setembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Amauri Heleno Felizardo

Secretário Municipal de Assistência Social

Maria Juliana de Souza Borges

Secretária Adjunta de Assistência Social